

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Valmir Assunção)

Altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir os estudantes de cursos de pós-graduação do ensino superior como segurados facultativos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1o. O art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....
..... §
2o.....
..... II -
.....
..... c)
do segurado facultativo, sem renda própria, que se esteja matriculado e regularmente frequentando cursos de educação superior de que trata o inciso III do art. 44 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não descaracterizando este enquadramento a renda decorrente de bolsas recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, nos termos do art. 26 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
.....” (NR)

Art. 2o. Os segurados de que trata o art. 21, § 2o, II, “c”, desta Lei que tenham contribuído na forma do *caput* e do inciso I do § 2o do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não fazem jus a crédito nem poderão requerer restituição ou ressarcimento das contribuições à previdência

social feitas com base em alíquotas maiores do que as instituídas por esta Lei, em período anterior à sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas acerca de necessidade de desenvolvimento científico para que o país obtenha e consolide crescimento econômico e desenvolvimento social por longos períodos de tempo. Enquanto não obtivermos uma base educacional e científica satisfatória, permaneceremos submetidos aos prejuízos da dependência de outras economias internacionais no fornecimento de produtos industrializados, enquanto seguimos como grandes fornecedores de produtos primários e semielaborados. Nesse contexto, no intuito de valorizar nosso desenvolvimento social, tecnológico e científico, o incentivo aos estudos de pós-graduação torna-se essencial.

Apesar disso, o estudante pós-graduando tem cada vez mais dificuldades de manter seus trabalhos acadêmicos. Segundo a Associação Nacional de Pós-graduandos – ANPG, as bolsas de estudos foram desvalorizadas em cerca de 65% desde 1995. De outro lado, as despesas com a aquisição de livros e participação em seminários aumentam com o passar do tempo, somando-se a isso o valor da contribuição previdenciária, que o estudante deve pagar se quiser usufruir de benefícios da previdência social, como auxílio-doença ou salário-maternidade, por exemplo.

De fato, entendemos que o valor a ser recolhido à previdência pelos pós-graduandos é excessivo se considerarmos que são estudantes ainda não inseridos no mercado de trabalho, que dedicam todo seu tempo à pesquisa

científica e, em razão disso, são obrigados a arcar com pesadas despesas relacionadas a seus estudos. Atualmente, pós-graduandos, se quiserem se filiar à previdência social, necessitam pagar 20% ou 11%, dependendo do regime de filiação, sobre o salário-de-contribuição escolhido pelo segurado ou sobre limite mínimo do salário de contribuição, que é o salário-mínimo, respectivamente. Trata-se de tributação desproporcional e, por essa razão, propomos o presente Projeto de Lei para amenizar o impacto dessa cobrança na vida do acadêmico.

Nosso intuito é que pós-graduandos contribuam com alíquota semelhante à do microempreendedor individual, ou seja, 5% sobre o salário mínimo mensal. Com efeito, além de justa, a medida evitaria a ocorrência de

3

uma distorção jurídica que vem sendo verificada no sistema tributário. Muitos estudantes, com o objetivo de evitar a oneração previdenciária, estão se registrando como microempreendedores individuais, mesmo não explorando qualquer atividade econômica.

Por fim, como afirma adequadamente a supracitada Associação de Pós-Graduandos: “o estabelecimento da alíquota diferencial para os pós-graduandos tende a aumentar o número de contribuintes, reforçando a arrecadação da previdência. Ao mesmo tempo, o aumento do número de segurados entre os pós-graduandos garantiria maior estabilidade, o que tende a reduzir a evasão por meio de benefícios como auxílio-doença e auxílio- maternidade”.

Desse modo, destacando a importância do estímulo desenvolvimento científico que propicie o crescimento da economia nacional, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2019.

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO